



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE  
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**1º. ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, PINHEIRAL E PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.118/0001-35, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica aditada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes com vigência de 01.03.2026 a 28.02.2028, para que sua cláusula vigésima primeira com seus parágrafos passe a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO LOJISTA**

Fica autorizado o trabalho no comércio em geral **somente nos feriados dos dias 23 de abril e 20 de novembro dos anos de 2026 e 2027, ficando vedado o trabalho em todos os demais feriados nacionais, estaduais ou municipais**, devendo os empregados que trabalharem nestas datas de 23 de abril e 20 de novembro gozarem de um dia de folga a ser concedida, antes ou depois do feriado laborado, em até 30(trinta) dias, sendo que a não concessão da folga no prazo previsto importa na obrigação ao pagamento do dia em dobro.

**Parágrafo primeiro** - A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula específica sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, **por empregado e por infração**, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.

**Parágrafo segundo** - Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios ou pelo endereço eletrônico (e-mail). A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente aditamento vigorará de 01 de junho de 2026 até 28 de fevereiro de 2028, data final da convenção coletiva de trabalho ora aditada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas, parágrafos, incisos e letras da Convenção Coletiva de trabalho firmada entre as partes em 01.03.2026 e com vigência até 28.02.2028.

Barra do Pirai, 01 de junho de 2026

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai  
**CLEBER PAIVA GUIMARÃES**  
Presidente CPF 085.577.307-30  
Carta Sindical: MTPS – 117390 d

Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai  
**JORGE GUILHERME AIDA ALEX**  
Presidente CPF.569.297.737-00